

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO DO REGULAMENTO DO
GUARDIAN MULTISTRATÉGIA IMOBILIÁRIA I FUNDO DE INVESTIMENTO
IMOBILIÁRIO DE RESPONSABILIDADE LIMITADA**

CNPJ nº 41.269.052/0001-45

Pelo presente instrumento particular, **BANCO DAYCOVAL S.A.**, sociedade anônima com sede na cidade e Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 1.793, CEP 01311-200, Bela Vista, inscrita no CNPJ sob o nº 62.232.889/0001-90, devidamente autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários (“**CVM**”) à prestação dos serviços de administração de carteiras de títulos e valores mobiliários, na categoria de administrador fiduciário, por meio do Ato Declaratório CVM nº 17.552, de 5 de dezembro de 2019 (“**Administradora**”), na qualidade de administradora do **GUARDIAN MULTISTRATÉGIA IMOBILIÁRIA I FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO DE RESPONSABILIDADE LIMITADA**, inscrito do CNPJ sob o nº 41.269.052/0001-45 (“**Fundo**”), e

GUARDIAN GESTORA LTDA., sociedade devidamente autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, na categoria de gestor de recursos, nos termos do Ato Declaratório CVM nº 18.884, de 21 de junho 2021, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Pedrosa de Moraes, nº 1.553, cj. 42, Pinheiros, CEP 05419-001, inscrita no CNPJ sob o nº 37.414.193/0001-37, ou a sua sucessora a qualquer título (“**Gestora**”).

CONSIDERANDO QUE:

- I. o Fundo e a Classe encontram-se devidamente constituídos, nos termos da Resolução da CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada (“**Resolução CVM 175**”); e
- II. por um lapso, quando da adaptação do Regulamento à Resolução CVM 175, o item 9.4 do Regulamento do Fundo foi alterado e passou a constar que fariam jus aos rendimentos de que trata o item 9.2, os Cotistas que tivessem inscritos no registro de Cotistas no “fechamento do último Dia Útil de cada mês”, quando o correto seria a manutenção da data de referência anterior, qual seja, o “fechamento do 8º (oitavo) Dia Útil anterior à data de distribuição de rendimentos de cada mês”;

RESOLVEM:

- a) alterar o item 9.4 do Regulamento do Fundo para esclarecer que a data de referência para conferir aos cotistas o direito de receber rendimentos é o “fechamento do 8º (oitavo) Dia Útil anterior à data de distribuição de rendimentos de cada mês” e não o “fechamento do último Dia Útil de cada mês”, conforme transcrito abaixo:

Onde lê-se:

“9.4 Farão jus aos rendimentos de que trata o item 9.2, acima os Cotistas que tiverem inscritos no registro de Cotistas no fechamento do último Dia Útil de cada mês, de acordo com as contas de depósito mantidas pelo Escriturador, exceto na ocorrência do evento previsto no item 9.12, acima.”

Leia-se:

“9.4 Farão jus aos rendimentos de que trata o item 9.2, acima os Cotistas que tiverem inscritos no registro de Cotistas no fechamento do 8º (oitavo) Dia Útil anterior à data de distribuição de rendimentos de cada mês, de acordo com as contas de depósito mantidas pelo Escriturador, exceto na ocorrência do evento previsto no item 9.12, acima.”

- b) a ratificação dos demais itens do Regulamento que não tenham sido alterados pelo presente instrumento; e
- c) a reforma integral do Regulamento do Fundo, de forma a refletir a alteração descrita acima, que passará a vigorar de forma consolidada nos termos do Anexo A ao presente instrumento.

Os termos e definições aqui utilizados possuem as definições atribuídas no Regulamento do Fundo, conforme Anexo A ao presente instrumento.

Esta deliberação e o Regulamento deverão ser registrados perante a CVM, nos termos do artigo 1.368-C, Parágrafo 3º da Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada.

A Administradora e a Gestora tomarão as providências necessárias para a implementação do disposto acima.

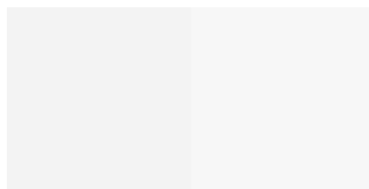
A Administradora e a Gestora reconhecem a forma de contratação por meios eletrônicos, digitais e informáticos como válida e plenamente eficaz, desde que com certificação nos padrões disponibilizados pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil e a intermediação de entidade certificadora devidamente credenciada e autorizada a funcionar no país, de acordo com a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 (ICP-Brasil), reconhecendo, portanto, a validade da formalização do presente pelos referidos meios.

Nada mais havendo a tratar, o instrumento é assinado em formato eletrônico.

São Paulo, 18 de setembro de 2025.

BANCO DAYCOVAL S.A.
Administradora

GUARDIAN GESTORA LTDA.
Gestora



ANEXO

**REGULAMENTO DO GUARDIAN MULTISTRATÉGIA IMOBILIÁRIA I FUNDO DE
INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO DE RESPONSABILIDADE LIMITADA**

CNPJ nº 41.269.052/0001-45

(Restante da página intencionalmente em branco)